



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Eliana Alberto de Figueiredo Alves		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Maria Pinheiro Cardoso, INEP/Censo Escolar nº 23167785, integrante da rede de ensino do município de Porteiras.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 5178260/2018	PARECER Nº 0895/2018	APROVADO EM: 17.12.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 12/2018, datado de 18 de junho de 2018, subscrito pela Sra. Eliane Alberto de Figueiredo Alves, secretária de educação do município de Porteiras, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação-CEE, Padre José Linhares Ponte, mediante o qual comunica o encerramento das atividades da Escola de Ensino Fundamental Maria Pinheiro Cardoso, INEP/Censo Escolar nº 23167785, ao tempo em que solicita a extinção da mesma.

No ofício que instrui este processo a gestora educacional informa que o acervo escolar da referida unidade de ensino encontra-se na secretaria municipal de educação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no artigo 15, Inciso I, da Resolução nº 451/2014 que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Maria Pinheiro Cardoso, INEP/Censo escolar nº 23167785, integrante da rede de ensino do município de Porteiras.

Sejam cientificados sobre este parecer a Sra. Eliana Alberto de Figueiredo Alves, secretária de educação do município de Porteiras, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/SEDUC, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0895/2018

Ressalte-se que a instituição responsável pela emissão de documentos escolares dos alunos, deverá fazer constar no espaço reservados às "observações" que a unidade escolar foi extinta nos termos deste parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2018.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

José Linhares Ponte
JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE